

PRESSUPOSTOS DE FUNCIONAMENTO E FINANCIAMENTO DOS ÓRGÃOS REGIONAIS

Ficha Técnica

Título: Pressupostos de Funcionamento e Financiamento dos Órgãos Regionais

Autor: Ordem dos Fisioterapeutas

Editor: Ordem dos Fisioterapeutas

Versão: A

Data: 15 de julho de 2025

Sugestão de Citação: Pressupostos de Funcionamento e Financiamento dos Órgãos Regionais, Versão A, junho de 2025

Contacto: Leap Center – Espaço Amoreiras - Rua D. João V, nº24 – 1.03 - 1250-091 Lisboa - Tel. (+351) 210 415 932

Webmail: geral@ordemdosfisioterapeutas.pt

Website: <https://ordemdosfisioterapeutas.pt>

1. Delegações regionais	4
2. Áreas correspondentes às delegações regionais	4
3. Composição da assembleia regional	4
4. Competências da assembleia regional	5
5. Composição da mesa da assembleia regional	5
6. Competências da mesa da assembleia regional	5
7. Local e funcionamento da assembleia regional	5
8. Composição da direção regional	5
9. Competências da direção regional	5
10. Funcionamento da direção regional	6
11. Financiamento das delegações regionais	6
12. Capacidade Orçamental das Delegações Regionais	6
13. Normas Vinculativas e Sistemas Centrais	6
14. Receitas da Ordem e Receitas Próprias das Delegações	7
15. Despesas da Ordem e Alocação Orçamental	7
16. Critérios de Repartição das Dotações Regionais	7
17. Redução de Dotações por Violação do Equilíbrio Orçamental	7
18. Restrições à Contratação e Endividamento	7
19. Execução das Dotações e Pagamento de Despesas	8

Com base no Estatuto da Ordem dos Fisioterapeutas, anexo à Lei n.º 122/2019, de 30 de setembro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 71/2023, de 12 de dezembro, apresenta-se ao conselho geral da Ordem dos Fisioterapeutas, a seguinte proposta relativa a Princípios Gerais de “*Pressupostos de Funcionamento e Financiamento dos Órgãos Regionais*” a considerar para apreciação e contributos, para a necessária aprovação.

1. Delegações regionais

Nos termos do artigo 9.º do Estatuto da Ordem, são órgãos das Delegações Regionais:

- a) A assembleia regional;
- b) A direção regional.

2. Áreas correspondentes às delegações regionais

As áreas correspondentes às delegações regionais são as constantes do anexo III do Regulamento Eleitoral da Ordem.

- a) Delegação Regional do Norte (sediada no Porto) composta pelos seguintes distritos: Braga; Bragança; Porto; Viana do Castelo; Vila Real.
- b) Delegação Regional do Centro (sediada em Coimbra) composta pelos seguintes distritos: Aveiro; Castelo Branco; Coimbra; Guarda; Leiria; Portalegre; Santarém; Viseu.
- c) Delegação Regional do Sul (sediada em Lisboa) composta pelos seguintes distritos: Beja; Évora; Faro; Lisboa; Setúbal.
- d) Delegação Regional dos Açores (sediada em Ponta Delgada): Região Autónoma dos Açores.
- e) Delegação Regional da Madeira (sediada no Funchal): Região Autónoma da Madeira.

3. Composição da assembleia regional

Nos termos do artigo 33.º do Estatuto, a assembleia regional é composta por todos os membros inscritos na Ordem cujo domicílio profissional esteja situado na área geográfica incluída na delegação regional.

4. Competências da assembleia regional

Nos termos do artigo 34.º do Estatuto, são competências da assembleia regional:

- a) Eleger a sua mesa e os membros da direção regional;
- b) Aprovar o orçamento, o plano de atividades e contas da direção regional;
- c) Deliberar sobre assuntos de âmbito regional por iniciativa própria ou a pedido da direção regional, remetendo as respetivas deliberações como recomendação à direção.

5. Composição da mesa da assembleia regional

A Mesa da Assembleia Regional é composta por um Presidente e dois vogais, eleitos por maioria absoluta dos presentes.

6. Competências da mesa da assembleia regional

6.1 – Compete ao presidente da mesa da assembleia regional, presidir e representar a mesa, cumprir e fazer cumprir as competências da assembleia regional.

6.2 – Compete aos vogais da assembleia regional secretariar e coadjuvar o presidente da mesa da assembleia regional.

7. Local e funcionamento da assembleia regional

A assembleia regional aprova na sua primeira reunião o seu regimento de organização, funcionamento e decisão, incluindo o da respetiva mesa, bem como o regime de votações.

8. Composição da direção regional

Nos termos do artigo 35.º do Estatuto, “a direção regional é composta por um presidente e vogais em número par, no máximo de quatro”, podendo a direção de entre este limite definir em primeira eleição uma dotação diferente.

8.1 A Direção deliberou que as direções regionais são constituídas por três membros, um presidente e dois vogais, à data das primeiras eleições regionais.

9. Competências da direção regional

Nos termos do artigo 36.º do Estatuto, compete à direção regional:

- a) Representar a Ordem na respetiva área geográfica, designadamente perante as entidades públicas que aí exerçam atribuições, sempre que mandatada para o efeito pela direção;

- b) Dar execução às deliberações do conselho geral e da assembleia regional e às diretrizes da direção;
- c) Exercer poderes delegados pela direção;
- d) Executar o orçamento para a delegação regional;
- e) Gerir os serviços regionais;
- f) Elaborar e apresentar à direção o relatório e as contas anuais aprovados pela assembleia regional;
- g) Deliberar sobre qualquer assunto que não esteja compreendido nas competências específicas dos restantes órgãos.

10. Funcionamento da direção regional

A direção regional, na sua primeira reunião, aprova o seu regimento interno de organização, funcionamento e deliberações.

11. Financiamento das delegações regionais

11.1 O financiamento das delegações regionais é constituído por 3 componentes:

- a) Fixa (igual para todas as delegações regionais);
- b) Proporcional (igual para todas as delegações regionais);
- c) Própria (gerada pela própria delegação regional);

12. Capacidade Orçamental das Delegações Regionais

- a) As Delegações Regionais gozam de capacidade orçamental, dispondo de orçamento próprio aprovado pela respetiva Assembleia Regional, sob proposta da respetiva Direção Regional.
- b) O orçamento de cada Delegação Regional deve respeitar a dotação anual que lhe seja atribuída no orçamento geral da Ordem, constituindo esta uma dotação orçamental.

13. Normas Vinculativas e Sistemas Centrais

- a) Sem prejuízo da capacidade orçamental, as Delegações Regionais estão obrigadas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Direção (Nacional) relativamente aos procedimentos de contratação de despesa.
- b) As Delegações Regionais devem adotar e aplicar os sistemas informáticos implementados a nível central pela Direção (Nacional).

14. Receitas da Ordem e Receitas Próprias das Delegações

- a) Todas as receitas da Ordem são inscritas no orçamento geral.
- b) Através de deliberação do Conselho Geral, no âmbito da aprovação do orçamento anual da Ordem, certas receitas podem ser consideradas como receitas próprias das Delegações Regionais desde que propostas pela Direção Nacional.

15. Despesas da Ordem e Alocação Orçamental

- a) As despesas da Ordem são inscritas no orçamento anual da Ordem ou nas dotações das Delegações Regionais, consoante a competência de realização seja atribuída a órgãos nacionais ou regionais.
- b) Em derrogação do disposto no número anterior, o Conselho Geral, sob proposta da Direção Nacional, pode determinar que despesas assumidas pelos órgãos nacionais em benefício das Delegações Regionais sejam inscritas nos respetivos orçamentos, desde que se respeite o princípio da igualdade entre Delegações.

16. Critérios de Repartição das Dotações Regionais

1. Anualmente, o orçamento geral especifica as dotações a efetuar para cada Delegação Regional, obedecendo aos princípios da igualdade, da não discriminação e da solidariedade.
2. A repartição das dotações obedece aos seguintes critérios:
 - a) uma percentagem distribuída em partes iguais por todas as Delegações Regionais;
 - b) uma percentagem proporcional ao número de membros efetivos com domicílio profissional em cada Delegação, à qual acresce uma percentagem distribuída em partes iguais pelas Delegações dos Açores e da Madeira, ao abrigo do princípio da solidariedade;
 - c) uma percentagem alocada conforme os planos de atividade e orçamento apresentados pelas Delegações Regionais, após processo de consulta e negociação com a Direção (Nacional).

17. Redução de Dotações por Violação do Equilíbrio Orçamental

1. O orçamento geral da Ordem pode prever uma redução até uma determinada percentagem das dotações para Delegações Regionais que tenham violado o princípio do equilíbrio orçamental no exercício correspondente às últimas contas aprovadas.
2. O montante da redução será proporcional ao desvio orçamental verificado.

18. Restrições à Contratação e Endividamento

1. As Delegações Regionais não podem recorrer a crédito.

2. A celebração de contratos de fornecimento, empreitada e prestação de serviços que não estejam previamente orçamentados depende de autorização expressa da Direção (Nacional).
3. Todos os contratos que produzam efeitos ou impliquem despesa para além do ano civil carecem de autorização específica da Direção (Nacional).
4. Os encargos decorrentes de qualquer contrato celebrado pelas Delegações Regionais dependem sempre de autorização prévia da Direção (Nacional).

19. Execução das Dotações e Pagamento de Despesas

1. As dotações previstas no orçamento geral para as Delegações Regionais são diretamente afetadas ao pagamento das despesas inscritas nos respetivos orçamentos, mediante solicitação da Direção Regional competente.
2. As Delegações Regionais não podem possuir contas bancárias próprias.